



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

AUTÓGRAFO

LEI N° 2152 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o pagamento de Abono aos servidores públicos municipais efetivos, aos ocupantes de cargos de Agente Político e em Comissão, da Administração Direta e Indireta do município de Quissamã.

A Prefeita do Município de Quissamã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de Abono, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) no Ticket Alimentação, aos servidores públicos municipais efetivos, aos ocupantes de cargos de Agente Político e em Comissão da Administração Direta e Indireta do município de Quissamã.

Art. 2º O abono a que se refere a presente Lei será pago no mês de janeiro de 2022.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Quissamã, 09 de dezembro de 2021.

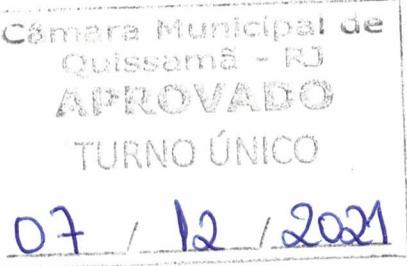
MARIA DE FÁTIMA PACHECO Publicado no Jornal
Prefeita Diário Oficial de Quissamã

Em 11 / 12 / 2021

Edição: 1712

RJ

Assinatura
Rosemery de Souza
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 207



MARCIO OLIVEIRA Assinado de forma digital
por MARCIO OLIVEIRA
PESSANHA:08386 PESSANHA08386330724
330724 Dados: 2021.12.08
15:22:21 -03'00'